



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 06 DE ABRIL DE 2000.

**ATRIBUI ABONO PECUNIÁRIO AOS
SERVIDORES DA SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o abono pecuniário aos servidores da Secretaria Executiva de Educação, nas categorias e valores a seguir discriminados:

- | | |
|--|-----------|
| a) professor de nível médio do ensino fundamental, até | R\$ 60,00 |
| b) professor de nível médio na educação infantil, até | R\$ 60,00 |
| c) professor de nível médio na educação pré-escolar, até | R\$ 60,00 |
| d) auxiliar de secretaria, até | R\$ 40,00 |
| e) servente/merendeira, até | R\$ 15,00 |

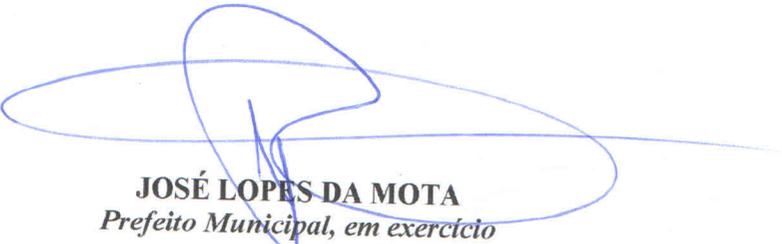
Art. 2º - O abono pecuniário evidenciado no artigo anterior, terá sua vigência nos meses de abril a dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - Os recursos necessários ao efetivo pagamento desta despesa, correrão a conta da seguinte funcional programática:

- 08411902.055 – Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar;
 - 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 08421882.058 – Funcionamento do Ensino Fundamental;
 - 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
- 08421882.057 – Remuneração do Pessoal do Magistério (60%);
 - 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 08411852.054 – Manutenção das Creches;
 - 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos seis dias do mês de abril de 2000.


JOSÉ LOPES DA MOTA
Prefeito Municipal, em exercício

SV/ces

